

**UNIVERSIDADE POSITIVO**  
**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL – 2017**  
**EDITAL Nº 482 de 19/09/2016**

A **Universidade Positivo**, pela sua **Comissão de Processo Seletivo**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº 404 de 15/09/2016, para o **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial**, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso, em 2017, no **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial**.

**Capítulo I**  
**DO CURSO**

**Art. 1º** O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** (40022013004P9) da **Universidade Positivo (UP)**, com áreas de concentração em Biotecnologia Agroindustrial e Agroalimentar, Biotecnologia Ambiental, Biocombustíveis e Biotecnologia em Saúde, foi aprovado com conceito 3 (três) pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria MEC no 589, DOU 19/06/2009.

**Parágrafo único.** O Programa funciona no campus da instituição na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Capítulo II**  
**DO PÚBLICO-ALVO, DOS OBJETIVOS E DAS VAGAS**

**Art. 2º** O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** destina-se a graduados e pós-graduados em cursos de funcionamento legal e regular.

**Parágrafo único.** Os candidatos em fase de conclusão de cursos de graduação poderão participar do processo seletivo e, se aprovados, deverão comprovar a conclusão do curso até a data da matrícula no Mestrado.

**Art. 3º** As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração, para opção dos candidatos, são quatro, a saber:

- I - Biotecnologia Agroindustrial e Agroalimentar.
- II - Biotecnologia Ambiental.
- III - Biocombustíveis.
- IV - Biotecnologia em Saúde.

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I - Desenvolver estudos aprofundados na área de Biotecnologia, no que concerne às áreas de concentração.
- II - Formar Mestres em Biotecnologia Industrial com ênfase na Indústria Agroalimentar, Biocombustíveis, Meio Ambiente e Saúde, propiciando aos profissionais já graduados a oportunidade de atualização teórico-prática em disciplinas estruturantes da biotecnologia.
- III - Criar competências acadêmicas mediante a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Formar profissionais capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos da biotecnologia industrial.
- V - Formar profissionais qualificados para o exercício profissional em Biotecnologia.
- VI - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área.

**Art. 5º** O Programa ofertará **20 (vinte) vagas**, para ingresso no ano de 2017.

### **Capítulo III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As inscrições serão aceitas no período de **17/10/2016 a 06/03/2017**, e deverão ser feitas exclusivamente na página <http://pgbiotec.up.com.br/>.

**Art. 7º** A taxa de inscrição é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo isento o candidato que tiver concluído curso de Graduação ou Especialização na **UP**.

**Art. 8º** Os documentos necessários à inscrição são os seguintes:

- a) Pagamento da taxa de inscrição (excetuando-se os graduados ou com especialização na **UP**).
- b) Cópia autenticada do Diploma de Graduação.
- c) Cópia autenticada de outros diplomas de nível superior, inclusive de Especialização ou Mestrado, se for o caso.
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- e) Cópia do CPF.
- f) Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.
- g) *Curriculum Vitae* atualizado (de preferência preenchido na plataforma Lattes).

**Parágrafo único.** Para que a inscrição seja válida e confirmada, o candidato deve entregar todos os documentos referidos no *caput* deste artigo, **até às 17h do dia 17/03/2017** à Coordenação do Mestrado em Biotecnologia, ou enviá-los pelo correio **até dia 13/03/2017**, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE POSITIVO  
PRÉDIO DA PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL  
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido  
CEP 81280-330 Curitiba (PR) – Telefone: (41) 3317-3403

#### Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 9º** A seleção de candidatos para ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial da **UP** será realizada mediante processo seletivo, a saber:

**ETAPA I no dia 09/03/2017 (quinta-feira)**, composta de duas provas, a saber:

**1ª Prova: Conhecimentos Gerais em Biotecnologia e áreas afins**, cujas referências bibliográficas estão disponíveis no site <http://pgbiotec.up.com.br/>, das **19h00 às 21h00**, com **5 (cinco)** questões discursivas.

**2ª Prova: Avaliação de Língua Estrangeira - Inglês**, que consistirá na interpretação escrita, de um artigo em Inglês específico na área de Biotecnologia, para a qual será permitida consulta a dicionários, a ser realizada das **21h00 às 22h30**.

**ETAPA II no dia 10/03/2017 (sexta-feira)**, composta de duas partes, a saber:

**Parte A: Análise de *curriculum vitae***, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa do Mestrado, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;

**Parte B: Entrevista do candidato**, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa, cujo horário será a partir das **9h00**, por ordem geral de todos os candidatos divulgada ao fim da 2ª Prova da Etapa I referida neste artigo, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 10.** Na análise do *curriculum vitae* (Parte A da Etapa II), serão consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as produções técnico-científicas do candidato, reservando-se a CPS o direito de exigir as devidas comprovações.

**Art. 11.** Na entrevista (Parte B da Etapa II) serão considerados: o grau de conhecimento e domínio do conteúdo na área em que pretende elaborar a dissertação; as razões e a motivação para realização do Mestrado; a disponibilidade e as condições do candidato para realizar o Mestrado; e o nível de convergência entre objetivos pessoais e profissionais do candidato com os objetivos do curso.

**Art. 12.** Caso haja discrepância entre as notas de cada avaliador, igual ou superior a 3 (três) pontos, a análise será feita, também, por um quarto avaliador, cuja nota será computada para fins de apuração da nota média final.

**Art. 13.** A competência para a constituição das bancas examinadoras é exclusiva da **Comissão de Processo Seletivo**.

## **Capítulo V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS**

**Art. 14.** A classificação dos candidatos na **Etapa I** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da 1ª Prova} + \text{Nota da 2ª Prova}}{2}$$

**Art. 15.** A classificação dos candidatos na **Etapa II** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da Parte A} + \text{Nota da Parte B}}{2}$$

**Art. 16.** A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas das Etapas I e II, a saber:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{(\text{Média da Etapa I}) \times 50 + (\text{Média da Etapa II}) \times 50}{100}$$

**Art. 17.** Serão aprovados os 20 (vinte) primeiros candidatos com maior média final, conforme a lista de classificação em ordem decrescente, cuja divulgação será feita no dia **13/03/2017 (segunda-feira)**, por meio de correio eletrônico enviado ao candidato.

**Art. 18.** No caso de haver candidatos com igual média final, será classificado o candidato que tenha obtido a maior média na Etapa I e, persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

**Art. 19.** Cabe ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados.

## **Capítulo VI**

### **DAS MATRÍCULAS E DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 20.** As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas nos dias **14 a 17/03/2017**, das **8h30 às 16h30**, exclusivamente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Industrial.

**Art. 21.** Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar, à Secretaria Geral, os documentos exigidos no art. 8º e efetuar a primeira parcela do plano de pagamento.

**Art. 22.** Se, em razão do artigo anterior, houver vagas remanescentes, serão chamados, no dia **20/03/2017**, os candidatos seguintes na classificação para efetuar sua matrícula obrigatoriamente no dia **22 e 23/03/2017**, no mesmo horário e local.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** Não se concederão revisões de provas ou segundas chamadas, pedidos de vistas e/ou recontagens das notas, bem como as provas e os documentos de seleção não serão entregues aos candidatos.

**Art. 24.** Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir qualquer condição prevista neste Edital para a seleção, prestar declarações inverídicas ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

**Art. 25.** O prazo para a retirada de documentos dos candidatos não aprovados será até o dia **30/04/2017**, sendo que os documentos não retirados até esta data serão incinerados.

**Art. 26.** Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

**Art. 27.** Se, por razão de qualquer natureza, o candidato não for selecionado ou matriculado, a taxa de inscrição não lhe será devolvida nem lhe caberá direito ao requerimento de qualquer indenização ou reparo.

**Art. 28.** A **Comissão de Processo Seletivo** poderá desclassificar o candidato que deixar de cumprir qualquer das condições ou obrigações previstas neste Edital e a ela caberá decidir quanto aos casos omissos.

**Art. 29.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 19 de setembro de 2016.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Leila Teresinha Maranhão**  
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Ligia Alves da Costa Cardoso**  
Membro da CPS

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcia Regina Pincerati**  
Membro da CPS

**Visto:**

**Prof. José Pio Martins**  
Reitor